



**DECRETO Nº 5.134, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

ESTABELECE A IDADE MÁXIMA DOS VEÍCULOS QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial os artigos 136 a 139;

CONSIDERANDO ser imperativo assegurar aos alunos usuários do transporte escolar a devida segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades de transporte escolar e garantir o adequado ordenamento,

**DECRETA**

Art. 1º Os veículos que realizam transporte escolar público, no âmbito do município de São Jerônimo deverão possuir no máximo 15 (quinze) anos de uso, contados do ano de fabricação.

Parágrafo único – Excepcionalmente, os veículos que não estiverem de acordo com o prazo máximo estabelecido no caput, deverão estar adequados até o dia 31.12.2021.

Art. 2º Cumulativamente ao prazo estabelecido no art. 1º, o veículo deve ser submetido semestralmente à vistoria técnica e à autorização para trânsito de veículos escolares.

Art. 3º Este Decreto aplica-se à prestação de serviço direta ou terceirizada nas redes de ensino municipal e estadual.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO**

Secretaria de Infraestrutura e Administração

---

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Ailton Leandro Heberle**

Secretário de Infraestrutura e Administração